

PA - 4461/96

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 130/96

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Dé cima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juízes Manuel Alfredo Martins e Rocha (Presidente), Maria Ione Martins de Araújo, Gilvan Chaves de Sou za, Américo Bedê Freire (Convocado), Gerson Rodrigues de Lima (Convo cado), dos Exmos. Srs. Juízes Classistas Matias Machado (Convo cado), José Leonardo Magalhães Monteiro e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Claudio Alcântara Meireles,

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar nº 02/93, que normatizou a concessão de Auxílio-Alimentação neste Tribunal Regional do Trabalho, entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 20/08/93;

CONSIDERANDO que os magistrados em exercício na data da referida Resolução que optaram, por escrito, para obte nção do Auxílio-Alimentação têm direito a essa vantagem desde a data de sua implantação;

CONSIDERANDO que os magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e membros do Ministério Público da União tiveram reconhecido esse mesmo direito;

CONSIDERANDO que o direito dos magistrados conce rnente a essa vantagem pode e deve ser estendido a todos os servi dadores que implementarem os mesmos requisitos;

CONSIDERANDO que o período ora cobrado, isto é, agosto/setembro/outubro/novembro/93, deve ser pago em dinheiro, posto que o mesmo ficou fora da licitação cuja proposta ven cedo ra abrangeu o período posterior a dezembro/93 e, ainda, que a empres a fornecedora Brazilian Food não mais existe neste Estado;

CONSIDERANDO que a Justiça Federal, neste Estado, vem efetuando o pagamento dessa vantagem em dinheiro em virtude de de ter falido a empresa fornecedora;

RESOLVE, por maioria, aprovar a proposição da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 16ª Região, contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Manuel Alfredo Rocha, Bedê Freire e Gerson Lima que indeferiram, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 130/96):

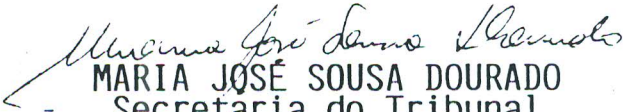
"I - Conceder o pagamento retroativo do benefício Auxílio-Alimentação, referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 1993, aos Exmos. Srs. Magistrados e servidores que à época pertenciam aos Quadros deste Regional e que implementavam as condições exigidas no Ato Regulamentar nº 02/93;

II - Indeferir a extensão do pagamento retroativo aos Exmos. Srs. Juízes e servidores que à época já trabalhavam no Tribunal e não se cadastraram em dezembro de 1993, época que se iniciou o pagamento do benefício, ou seja, os constantes de fls. 48/50 dos autos;

III - Deferir o pagamento do referido benefício em pecúnia, atualizada monetariamente".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 12/dezembro/1996.


MARIA JOSÉ SOUSA DOURADO
Secretária do Tribunal
Pleno